



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 , DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.164/94, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG, CRIA EMPREGOS, FIXA SALÁRIOS E VANTAGENS PARA OS SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações e ou referências salariais dos cargos a seguir relacionados, constantes dos Anexos II e III da Lei nº 3.164/94, conforme segue:

DE:	REF.	PARA:	REF.
Fazendeiro	A	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Inspetor de Alunos	D	Inspetor de Alunos	E
Merendeira	B	Cozinheira/Merendeira	C
Monitor de Laboratório de Edificações	A	Monitor de Lab. de Edificações	C
Monitor de Laboratório de Eletrônica	A	Monitor de Lab. de Eletrônica	C
Monitor de Lab. de Proces. de Dados	A	Monitor de Lab. Proces. Dados	C
Servente	B	Servente	C

Art. 2º Os cargos cujas denominações não foram alteradas permanecem com as mesmas descrições, exigências de escolaridade, carga horária e lotação de quadro já preceituados pela Lei nº 3.164/94.

Art. 3º Os cargos que tiveram denominação alterada para nova denominação permanecem com a mesma descrição, exigências de escolaridade, carga horária e lotação do quadro estabelecidos pela Lei nº 3.164/94 para o cargo de origem, ocorrendo apenas alteração de denominação.

Art. 4º Os candidatos aprovados em concursos públicos, realizados antes da vigência desta Lei Complementar, poderão ser contratados para empregos de denominação diversa da de seu concurso, desde que seja respeitada a correspondência elencada no Artigo 1º desta Lei e as atribuições de ambos sejam equivalentes ou assemelhadas.

Art. 5º O servidor cujo cargo tenha sido reclassificado com referência salarial inferior à atual, perceberá diferença entre o vencimento atual e o estabelecido nesta Lei como direito pessoal, em parcela destacada



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

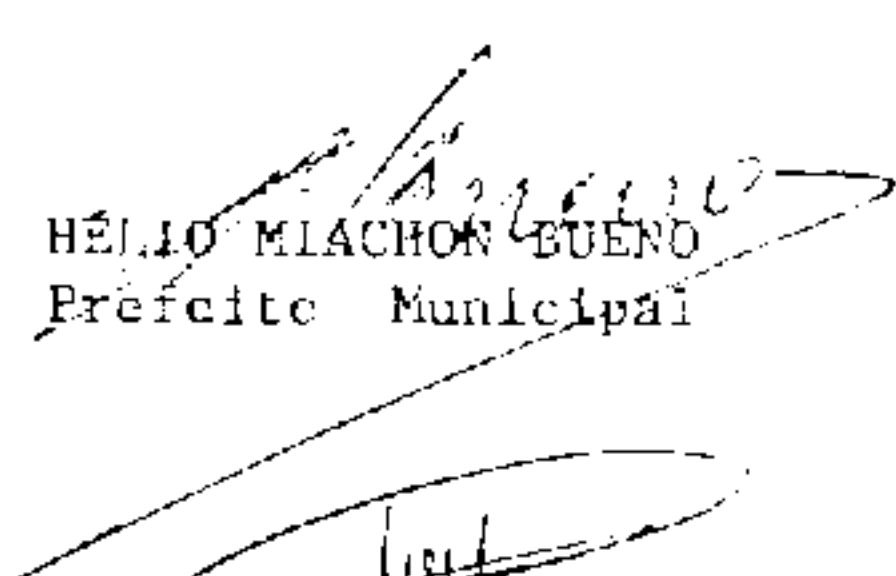
GABINETE DO PREFEITO

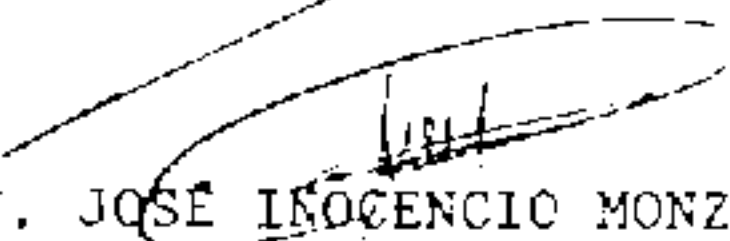
em seu demonstrativo de pagamento, sobre a qual incidirão todos os reajustes gerais do funcionalismo municipal, os benefícios, descontos e vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Os servidores que vierem a ser contratados para tais cargos, após a vigência desta Lei Complementar, o serão na referência salarial discriminada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1994, e onerando as despesas decorrentes de sua execução as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 20 de Outubro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
Prefeito Municipal


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.